



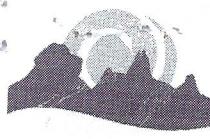
**Lei nº 276, de 22 de março de 2012**

**Dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de BUIQUE (PE) a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, **JONAS CAMÉLO DE ALMEIDA NETO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiquense **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal de impostos municipais aos ~~Empreendedores~~ diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, instituído pelo Governo Federal, através de Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nos seguintes termos:

- 1- Para empreendimentos, no âmbito do programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos:
  - a) isenção total do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, vinculadas ao referido programa;
  - b) a dispensa total do Imposto Sobre Serviços Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao referido programa;
  - c) a isenção total de Taxas Municipais pelo exercício de poder de polícia e preços públicos relativos à execução das obras vinculadas ao referido programa;
  - d) isenção total do imposto sobre transmissão “inter vivos” – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de



direitos a sua aquisição incidente sobre a aquisição de área utilizada para construção das habitações integrantes do referido programa.

II - Para empreendimentos, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenha como beneficiárias, pessoas com renda familiar mensal entre 03 (três) e 06 (seis) salários mínimos;

- a) isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal entre 03 (três) e 06 (seis) salários mínimos;
- b) a dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao referido programa;
- c) isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do imposto de transmissão “inter vivos” – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos sobre imóveis, exceto de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição incidente sobre a aquisição de área utilizada para a construção das habitações integrantes do referido programa.

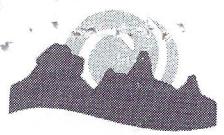
**Parágrafo Único.** Os empreendedores que aderirem ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pela política urbanista, de meio ambiente e de serviços públicos.

Art. 2º - Os beneficiários do Programa federal “Minha Casa, Minha Vida” terão direito a incentivos fiscais nas seguintes formas:

I – Famílias com renda de até três salários mínimos: isenção total de Impostos de Transmissão “inter vivos” ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum imóvel urbano no Município de BUIQUE.

II – Famílias com renda de entre três e seis salários mínimos: isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do Imposto de transmissão “inter vivos” ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de BUIQUE;

III – Famílias com renda de seis a dez salários mínimos: isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão “inter vivos” ITBI para primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de BUIQUE;



Prefeitura de

**BUÍQUE**  
Construindo um novo tempo

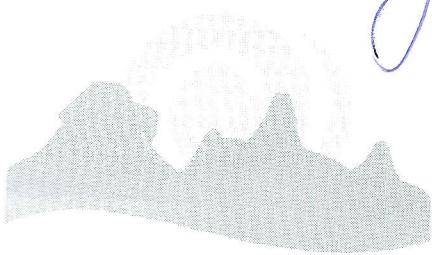
## GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os terrenos localizados dentro da área urbana e expansão urbana, onde serão construídos conjuntos habitacionais destinados à moradia de baixa renda serão convertidos em Zonas Especiais de interesse Social, com diretrizes e parâmetros urbanísticos a serem fixados por Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUIQUE, Estado de PERNAMBUCO,  
em 22 de março de 2012.

JONAS CAMÉLO DE ALMEIDA NETO  
PREFEITO



Prefeitura de  
**BUÍQUE**  
Construindo um novo tempo

PUBLICADO EM :	
22 / 03 / 12	
Daphane	
Responsável	